



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00160
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação de São Paulo
ASSUNTO	Direção da Instituição – Alterações e Irregularidades
RELATORES	Cons ^s Cláudio Mansur Salomão e Eliana Martorano Amaral
PARECER CEE	Nº 49/2023 CP Aprovado em 08/02/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 05/01/2023, foi encaminhado e-mail a este Colegiado, tendo como anexo o Ofício 44/2022, assinado pela Vice-Diretora da Instituição, Dra. Joseana Rocha do Monte Marassi, no qual se informava e solicitava o que se segue:

“Vimos através deste, enviar o Decreto Municipal nº 200 de 20/12/2022, onde o Poder Executivo nomeia uma Comissão Interventora para que possamos momentaneamente estancar a situação financeira e estrutural da Escola Superior de Cruzeiro – ESC, motivada pela entrada não suficiente de alunos nos últimos semestres para honrar com nossos compromissos, conseqüentemente não conseguimos também sanar as irregularidade da estrutura física da instituição.

Diante do exposto, aproveitamos o ensejo, para solicitar que seja agendado uma reunião junto ao CEE, se possível presencialmente para que possamos adquirir as orientações necessárias de como proceder, visto que primeiro ato foi a suspensão por tempo indeterminado das atividades acadêmicos da ESC, conforme exposto no Decreto nº 200, em anexo.(...)”

A reunião ocorreu em 01/02/2023, com a presença da Presidência deste Colegiado, a Presidência da Câmara de Educação Superior, a Chefia de Gabinete, a Coordenação da Assessoria Técnica e representantes da Instituição: Arlene Fernandes Lima Quintanilha, Prof. Luiz Gustavo Rodrigues, Giulia Fernanda da Silva, Joseana Rocha do Monte Marassi, sendo que o Vereador Diego H. Rodrigues Miranda (Câmara Municipal de Cruzeiro), que também se manifestara solicitando uma reunião, participou de forma remota.

Abaixo consta a situação regulatória da Instituição, que não detém prerrogativa de autonomia:

Recredenciamento	Parecer CEE 470/2019 e Portaria CEE-GP 525/2019, publicada no DOE em 11/12/2019, pelo prazo de 04 anos
Direção	Diretor: João Bosco Ferreira Rodrigues-Mestre, mandato de 13/07/2021 a 12/07/2025. Processo sobre Vice-Direção em trâmite

Cursos de Graduação

Bacharelado e em Licenciatura em Educação Física	Parecer CEE 234/2018 e Portaria CEE-GP 225/2018, publicada no DOE em 12/07/2018, pelo prazo de 05 anos
Fisioterapia	Parecer CEE 117/2017 e Portaria CEE-GP 145/2017, publicada no DOE em 01/04/2017, pelo prazo de 04 anos. Tramita nova solicitação de Renovação do Reconhecimento
Enfermagem	Parecer CEE 175/2017 e Portaria CEE-GP 201/2017, publicada no DOE em 28/04/2017, pelo prazo de 03 anos. Tramita nova solicitação de Renovação do Reconhecimento
Pedagogia	Parecer CEE 289/2017 e Portaria CEE-GP 304/2017, publicada no DOE em 04/07/2017, para ingressantes até 2015. Adequação pelo Parecer CEE 494/2018 e Portaria CEE/GP 497/2018 e Portaria CEE/GP publicada no DOE em 29/12/2018. Tramita solicitação para oferta de 20% da estrutura na modalidade a distância

Observa-se que todas as solicitações em trâmite, acima mencionadas, encontram-se sobrestadas devido à necessidade de regularização da Direção da IES.



CEESP/PC/202300024

Cursos de Especialização aprovados

Especialização em Docência para o Ensino na área da Saúde	Parecer CEE 480/2019, publicada no DOE em 12/12/2019
Especialização em Saúde Coletiva	Parecer CEE 482/2019, publicada no DOE em 12/12/2019

Este é o breve relato.

1.2 APRECIÇÃO

Durante a reunião foi comunicado, pela Sra. Giulia Fernanda da Silva, que as atividades institucionais foram suspensas desde 04/01/2023, sem previsão de prazo para retomada do funcionamento, com o objetivo de estancar despesas e buscar o saneamento financeiro da instituição, que não se encontraria em condições de manter suas obrigações acadêmicas para iniciar o 1º semestre de 2023.

Informou, ainda, que todos os discentes teriam sido transferidos para outras IES. Relatou que a IES preparou, de forma célere, a documentação com esse fim, para que pudessem proceder a transferência em instituições da região que teriam sido contatadas para acolhê-los.

Não foi apresentada ou encaminhada, até o momento, documentação comprobatória de que a instituição garante, de fato e de direito, os interesses de cada estudante da comunidade acadêmica.

Em breve análise do conteúdo do Decreto 200, de 20 dezembro de 2022 (fls. 31/32 e 40/41) não se identifica qualquer atribuição que autorizasse a decisão de suspender as atividades acadêmicas institucionais. Não foi apresentada documentação, nem mencionada, a discussão desta medida drástica com a comunidade. Não há indícios de que tal decisão tenha sido discutida pelos órgãos Colegiados da Instituição, conforme disposto na Lei Municipal 1.007, de 29 de dezembro de 1969 e nos documentos fundamentais da Mantenedora e da Mantida. Nada consta sobre manifestação das outras instâncias como o Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e nem tão pouco pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em consulta ao sítio eletrônico da IES (<https://escesefic.com.br/noticias/suspensao-de-atividades.php>) é possível verificar que existe uma NOTA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS sem data de postagem, com o seguinte texto:

“É com grande pesar que comunicamos a todos que a Escola Superior de Cruzeiro – ESC, entrará em regime de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS POR TEMPO INDETERMINADO.

Os alunos que estiveram ativos no segundo semestre de 2022, receberam em seus e-mail cadastrados todas as informações necessários para a transferência.

A solicitação de documentação para transferência será feita através do preenchimento do REQUERIMENTO (link a seguir) de transferência disponível no endereço:

www.escesefic.com.br/REQUERIMENTO-DE-TRANSFERENCIA.docx.

O requerimento deverá conter a descrição de quais documentos ACADÊMICOS serão necessários para o ingresso do aluno na Instituição de sua escolha. Ressaltamos que serão fornecidos somente os documentos acadêmicos da ESC, não sendo liberados, em hipótese alguma, documentos de outras instituições nem documentos pessoais do aluno.

Somente após o envio dessas informações, VIA REQUERIMENTO ANEXO, o pedido será processado pela secretaria da ESC.

Após o recebimento do e-mail, com requerimento devidamente preenchido, a ESC entrará em contato para agendar a retirada dos mesmos, no prazo de até 20 dias úteis.

Aos alunos que já efetuaram o pagamento da matrícula, juntem ao requerimento preenchido o comprovante de pagamento, e encaminhem para o e-mail: escgabinete@escesefic.com.br para que seja computada a devolução em até 90 dias úteis.

Segue ainda, esclarecimento sobre algumas possíveis dúvidas:

- *Os débitos pendentes na Tesouraria da ESC, não serão cancelados, assim sendo, as dívidas adquiridas até o presente momento serão devidamente cobradas pela Instituição;*
- *As bolsas de estudo oferecidas pela Prefeitura Municipal à ESC estão suspensas por tempo indeterminado;*
- *A ESC não se responsabiliza pela permanência dessas bolsas em outras Instituições de Ensino, no Município;*
- *Aos alunos aprovados: Todas as disciplinas cursadas na ESC terão reaproveitamento em outras instituições, as informações das aprovações em matérias serão compartilhadas nos documentos de transferência;*
- *Alunos de Educação Física com pendências apenas em entrega de AACCC e estágio, combinar ainda no*



mês de janeiro com a coordenação do Curso, a entrega da documentação devida, para que seja validada a graduação e posterior colação de grau;

- Aos alunos que já concluíram o curso e solicitaram seus diplomas terão assegurado o recebimento do seu documento. Uma equipe entrará em contato, quando possível, e comunicará a data para retirada do mesmo;
- EXCLUSIVAMENTE AOS ALUNOS ATIVOS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022, não será cobrada taxa de emissão de nenhuma documentação necessária para a transferência.

Nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Estamos direcionando uma equipe para atendê-los EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: escgabinete@escesefic.com.br e pelo WhatsApp (12) 3145-1155, no horário de funcionamento das 08h às 12h.

AS MENSAGENS ENCAMINHADAS APÓS O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÃO RESPONDIDAS IMPRETERIVELMENTE NO DIA ÚTIL SEGUINTE.

O ATENDIMENTO PRESENCIAL ESTÁ SUSPENSO.

‘O desafio vem, quer queiramos ou não, mas apenas os resilientes enfrentam e vencem os obstáculos que a vida lhes impõem!’

O COMUNICADO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA ESC, AS DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMUNIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE NAS DEPENDÊNCIAS DOS CAMPUS CONTINUARÃO NORMALMENTE.

Escola Superior de Cruzeiro.”

Ao tomar conhecimento da série de medidas adotadas de forma unilateral pela Instituição de Ensino, este Colegiado, que foi criado como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, dentre as quais a de promover correções em qualquer estabelecimento vinculado ao Sistema Estadual de Ensino e sugerir providências (XXII, do art. 2º da Lei Estadual 10.403/1971), tem o poder dever de atuar no objetivo de resguardar os direitos dos alunos e do interesse público, manifestando-se de forma imediata.

Destaque-se que situações de instabilidade da governança na Instituição foram reportadas no Parecer CEE 133/2022, da lavra da Conselheira Nina Ranieri, que tratou sobre “*Direção – Alteração. Convalidação de atos praticados*”, do qual se destaca o seguinte trecho:

“A Escola Superior de Cruzeiro ‘Prefeito Hamilton Vieira Mendes’ apresenta longo histórico de irregularidades em relação à eleição e nomeação de seus dirigentes, em virtude de não atendimento de seus Estatuto e Regimento Interno, conforme amplamente documentado nos presentes autos (cf. histórico detalhado a fls. 824/833). É patente que a Instituição vem desenvolvendo suas atividades em situação de permanente instabilidade administrativa e financeira, com indicação de diversos interventores e diretores interinos.

Desde o início dos anos 2000, pelo menos, este CEE tem se pronunciando reiteradamente acerca das irregularidades e adotado diversas medidas para compelir a IES a saná-las. Foram realizadas diversas reuniões com seus dirigentes e com representantes da municipalidade, além de suspensão, temporariamente, a tramitação de processos administrativos neste CEE entre 2015 e 2016 (cf. pp. 754/757 e fls. 822-verso).

A despeito de todas as medidas adotadas, está-se diante, novamente, de irregularidades no processo eleitoral para designação de Diretor Geral da Instituição em 2019 e de práticas reiteradas de direção interina além dos prazos consignados do regimento interno entre 2019 e 2021, com pedido de convalidação dos atos assim praticados nos períodos de 01/07/2020 e 12/01/2020 (fls. 1057) e de 13/01/2021 a 12/7/2021 (fls. 1099 - verso), como se passa a relatar.”

Aos antigos problemas soma-se o ora noticiado, quanto à suspensão de atividades acadêmicas e administrativas. Diante da gravidade dos fatos, evidencia-se a necessidade de adoção de medida extrema, consubstanciada em adoção de tutela cautelar de urgência.

Neste sentido, sabe-se, que a tutela cautelar é uma garantia processual para assegurar a efetividade de um provimento a ser produzido. No presente caso, conforme demonstrado, estão presentes os requisitos para a sua concessão. “A aplicabilidade de medidas cautelares encontra-se intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento do processo, seja ele de que natureza for, judicial ou administrativo. É de se notar que a tutela cautelar é um instrumento de garantia processual, tendo por finalidade assegurar a efetividade de um determinado provimento a ser produzido como resultado final de um processo.” <<https://jus.com.br/artigos/28401/a-aplicacao-de-medidas-cautelares-no-processo-administrativo-sancionador>>.

Portanto, com fundamento no Parágrafo único, do artigo 62, da Lei Estadual 10.177/1998, necessário



se faz a adoção de medida incidental acautelatória para suspender liminarmente o credenciamento institucional, utilizando-se por analogia da medida cautelar descrita no inciso III, do art. 11 da Deliberação CEE 202/2022, que autoriza o Colegiado, *“no exercício da competência para supervisionar o Sistema Estadual de Ensino e por iniciativa de qualquer Conselheiro, o Conselho Pleno poderá, por decisão fundamentada, suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Credenciamento Institucional, cujo ônus é de inteira responsabilidade da Instituição e de sua Mantenedora.”*

Com efeito, deverão ser comunicados os órgãos de controle que têm a missão de fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos públicos e a regularidade dos efeitos cíveis e criminais, dos atos dos órgãos públicos responsáveis

2. CONCLUSÃO

2.1 Sendo assim, sem prejuízos de medidas outras de caráter individual e/ou coletivos de seguimentos da sociedade e/ou de interessados que possam e venham a se julgar prejudicados, e com fundamento no Parágrafo único, do artigo 62, da Lei Estadual 10.177/1998 e no inciso III, do art. 11 da Deliberação CEE 202/2022, adota-se, de ofício, medida incidental acautelatória para suspender liminarmente, por 180 dias, o ato de credenciamento institucional da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", adicionada ao sobrestamento de todos os processos da Instituição, em andamento neste Colegiado, por igual prazo.

2.2 No prazo de 15 dias corridos, deverá a Instituição encaminhar a este Colegiado informações e documentos que comprovem:

- a) atas (ou similares) que comprovem a realização de debates e a cientificação correspondente à comunidade acadêmica sobre a suspensão por tempo indeterminado anunciada unilateralmente;
- b) a regularidade da transferência de alunos, comprovada através de manifestações de concordância e aceitação ao encaminhamento de transferência;
- c) declaração formal de vagas, fornecidas pelas instituições recipiendárias;
- d) relação de alunos concluintes no ano de 2022 e comprovação da entrega dos documentos acadêmicos pertinentes;
- e) relação de alunos matriculados que estejam realizando estágio supervisionado, com previsão de conclusão das atividades;
- f) relação de alunos ainda matriculados na data de aprovação deste parecer;
- g) inobstante às providências de comunicações similares que serão adotadas por este Conselho, cabe à Instituição trazer cópia dos expedientes oficiais e formais, encaminhados, a quem de direito, dando ciência da decisão tomada.

2.3 Considerando os termos do comunicado constante no endereço eletrônico da Instituição, mais exatamente no que se refere à questão de bolsas de estudo até então usufruídas e, considerando que, COMO REGRA, as transferências compulsórias, cujas causas não foram dadas pelos transferidos, devem observar e atender os critérios vigentes até a concretização do ato, determina-se a expedição de ofício, tanto à entidade mantenedora, como à prefeitura, para que se manifestem e esclareçam a questão de suspensão das bolsas.

2.4 As providências acima não eximem a Interessada do ônus pelo não cumprimento do contido na Conclusão do Parecer CEE 133/2022.

2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer, para conhecimento e adoção das devidas providências, ao Diretor da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", ao Presidente da Autarquia Mantenedora, e ao Prefeito Municipal de Cruzeiro.

2.6 Encaminhe-se cópia deste Parecer aos órgãos de controle: ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro; ao Exmo. Vereador da Câmara Municipal de Cruzeiro, Diego H. Rodrigues Miranda; ao Exmo. Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; e ao Exmo. Delegado Chefe do Departamento de Polícia Judiciária de Proteção à Cidadania, e ao Exmo. Defensor Público Geral do Estado de São Paulo.



São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 49/2023 - Publicado na íntegra no DOE em 09/02/2023 - Seção I - Páginas 25 – 26

